

PROCESSO N° e. 419/17

PROTOCOLO N° 14.713.316-2

DATA: 20/03/17

PARECER CEE/CEMEP N° 132/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo de 14/09/17 a 14/09/22.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 06/19 – Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Santa Maria do Oeste, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Generoso Karpinski, n° 1345, Centro, município de Santa Maria do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3649/16, de 30/08/16, pelo prazo de dez anos, de 26/04/17 a 26/04/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: n° 476/91, de 07/02/91;
- b) reconhecimento: n° 1633/98, de 22/05/98;
- c) renovação do reconhecimento n° 4151/13, de 09/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 251/13, de 09/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 13/09/12 a 13/09/17.

PROCESSO N° e. 419/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 125/17, de 07/07/17, do NRE de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/07/17, pelo qual constatou a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3669/18, de 25/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, informando que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, corpo docente habilitado, bem como Matrizes Curriculares condizentes à Proposta Curricular do Ensino Médio.

Quadro da Avaliação Interna:

Cursos/EE/EF	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados					% Conclusão					% Evasão					
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
Ensino Médio	1	118	137	145	112	119	17	18	20	20	14	8	11	18	12	7	23	28	20	15	23	70	80	88	65	75	59,32	58,4	60,3	58	63	14,4	13,1	13,7	17,9	11,8
	2	101	84	104	110	116	11	11	12	8	7	5	9	8	10	9	9	6	9	15	5	76	58	75	77	95	75,25	69	72,1	70	81,9	10,9	13,1	11,5	7,27	6,09
	3	80	87	75	109	93	4	8	4	6	7	14	6	5	6	2	4	7	3	4	6	58	66	63	93	78	72,5	75,9	84	85,3	83,9	5	9,2	5,33	5,5	7,53

PROCESSO N° e. 419/17

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 14/09/17 a 14/09/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 21 de março 2019.

Shirley Augusta de Souza Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício